



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 683/2019, que "dispõe sobre a Criação do Dia da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, criada pela Lei Distrital Nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 683/2019, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que propõe a criação do Dia da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal, o que implica sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º do texto institui a data comemorativa e o art. 2º condensa as cláusulas de vigência e de revogação.

Em forma de justificação, a proposição considera a iniciativa uma homenagem aos servidores dessa carreira, que envolve atribuições de planejamento, gestão e supervisão do sistema de transportes distrital. Menciona, ademais, a data 31 de agosto de 2012 como simbólica para os servidores da carreira, razão por que escolhe o último dia de agosto como efeméride, sem, entretanto, detalhar o episódio.

Em sede de mérito, a matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, que aprovou o parecer favorável elaborado pelo relator.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Consoante o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça compete "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento

jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 683/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Ressalte-se que a Lei nº 241/1992, que criou a carreira, foi revogada pela Lei nº 6.334/2019, que extinguiu o Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Ainda assim, a carreira foi mantida ao ser transferida para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob.

Entretanto, é necessário apontar que a proposição padece de vícios de redação e de técnica legislativa que justifiquem sua retificação consolidada mediante um substitutivo. A título exemplificativo, pode-se mencionar a necessidade de reduzir a extensão da ementa, incluir informações no art 1º e separar as cláusulas de vigência e de revogação em artigos distintos.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 683/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo anexo.

## DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0140379** Código CRC: **44E47642**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)

00001-00005122/2020-16

0140379v2